

#### CONTRATO № 005/2019-CMG

TERMO DE CONTRATO RELATIVO AOS SERVIÇOS, QUE ENTRE SI, CELEBRAM A CÂMARA MUNICIPAL DE GARANHUNS E A EMPRESA ARYANNE DE SOUZA PAES.

Pelo presente instrumento público de contrato, de um lado a CÂMARA MUNICIPAL DE GARANHUNS, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na *Rua Joaquim Távora, 305, Heliópolis, Garanhuns*/PE, inscrita no CNPJ sob o nº 11.478.534/0001-44, neste ato representada pelo seu Presidente, o Sr. DANIEL DA SILVA, brasileiro, casado, inscrito no CPF sob nº 419.530.294-34, RG nº 2.900.879 SDS/PE; e de outro lado, a empresa ARYANNE DE SOUZA PAES, estabelecida à Avenida Djalma Dutra, 550 – Heliópolis - Garanhuns-PE, CEP: 55.296-290, inscrita no CNPJ sob o nº 15.736.186/0001-19, neste ato representada pelo Sra. Aryanne de Souza Paes portadora do CPF: 070.757.544-32, RG: 6.190.578 SDS/PE, Avenida Djalma Dutra, 550 – Heliópolis - Garanhuns-PE, CEP: 55.296-290, doravante denominados CONTRATANTE E CONTRATADA, consoante Art. 24, inciso II da Lei 8.666/93 e alterações, têm por mútuo consenso, através do presente instrumento contratado definitivamente o que a seguir declaram.

#### 1.0 CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:

1.1 Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de Imprensa, Comunicação Institucional e Serviços Editoriais.

# . 2.0 CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR E DAS CONDIÇÕES DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS:

2.1 O valor mensal deste contrato é de R\$ 8.500,00 (oito mil e quinhentos reais), que correspondem à execução dos serviços.

#### 3.0 CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO:

3.1 O prazo de vigência deste contrato, é de 02 (dois) meses, a contar da data da sua assinatura, ou, até a conclusão de um processo licitatório para o mesmo objeto.



# 4.0 CLÁUSULA QUARTA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:

- 4.1 O pagamento será em parcelas mensais, conforme a execução dos serviços, em até **10 (dez)** dias, após a apresentação da Nota Fiscal e recibo em anexo;
- 4.2 Constatando-se qualquer incorreção na Nota Fiscal, o prazo para pagamento constante do item acima fluirá a partir da respectiva regularização;
- 4.3 A CONTRATADA deverá indicar no corpo da Nota Fiscal, o número e nome do banco, agência e número da conta onde deverá ser feito o pagamento, via ordem bancária.
- 4.4 As despesas bancárias decorrentes de transferência de valores para outras praças serão de responsabilidade da CONTRATADA.

# 5.0 CLÁUSULA QUINTA - DOS SERVIÇOS:

- 5.1 Os serviços deste CONTRATO seguem as alíneas abaixo:
  - a) Coordenação da comunicação institucional do Poder Legislativo Municipal;
  - b) Produção de áudios, vídeos, textos e releases para distribuição com a imprensa;
  - c)Produção de conteúdos para redes sociais;
  - d) Produção de programa de rádio para divulgação das ações Legislativas e entrevistas com Vereadores;
  - e) Apresentação de Cerimonial durante sessões e eventos no Plenário da Casa Raimundo de Moraes:
  - f) Captação de imagens em fotos e vídeos para arquivo e pós produção de programa institucional;

# 6.0 CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES ENTRE AS PARTES:

#### 6.1 São obrigações da CONTRATADA:

- a) Prestar os serviços de acordo com as determinações constantes com as normas estabelecidas:
- b) Cumprir rigorosamente e responsabilizar-se por todos os serviços relacionados no subitem 1.1 deste *Contrato*;

- c) Responder por quaisquer atos e danos causados à Administração e/ou a terceiros, durante a execução dos serviços, quer sejam praticados pela empresa contratante, seus propostos e/ou subcontratados;
- d) Responsabilizar-se por todas as obrigações tributárias decorrentes desta contratação, tais como: Salários e todas as obrigações tributárias, sociais, previdenciárias, trabalhistas e de acidentes de trabalho e demais encargos decorrentes da execução dos serviços dos funcionários envolvidos na prestação dos serviços objeto deste Contrato;

### 6.2 São obrigações da CONTRATANTE:

- a) Proporcionar todas as necessidades para que a contratada possa desempenhar seus trabalhos dentro das normas deste *Contrato*;
- b) Acompanhar e fiscalizar a prestação dos serviços por parte da CONTRATADA;
- c) Paralisar ou suspender a qualquer tempo, à execução dos serviços, de forma parcial ou total, sempre que houver descumprimento das normas pré-estabelecidas neste Contrato, ou, até a conclusão de um processo licitatório;
- d) Efetuar o pagamento dos serviços contratados na forma e prazo previstos neste Contrato.

#### 7.0 CLÁUSULA SÉTIMA - DA RESCISÃO CONTRATUAL:

- 7.1 A inexecução total ou parcial do objeto deste contrato ensejará a sua rescisão conforme disposto nos *artigos* 77 a 80 da Lei Federal nº. 8.666/93.
- 7.2 Os casos de rescisão contratual deverão ser formalmente motivados, assegurado o contraditório e a ampla defesa.
- 7.3 A rescisão do contrato poderá ser determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos *incisos I* a *XII* e *XVII* do *artigo 78* da *Lei Federal nº.* 8.666/93, ou nas hipóteses do artigo 79 do mesmo diploma legal, quando cabível.
- 7.4 A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

# 8.0 CLÁUSULA OITAVA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

8.1 Os recursos necessários para a contratação dos serviços objeto deste Contrato, são provenientes do Orçamento Anual na seguinte Classificação orçamentária:

01 031 0001 GESTÃO DO PODER LEGISLTIVO 01 031 0001 2001 0000 MANUTENÇÃO DO LEGISLATIVO MUNICIPAL 3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE PESSOA JURÍDICA

# 9.0 CLÁUSULA NONA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:

- 9.1 Pelo descumprimento das obrigações assumidas a Contratada estará sujeita as seguintes penalidades, assegurado o contraditório e a ampla defesa:
  - a) Advertência, por escrito:
  - b) Multa diária por atraso injustificado para prestação dos serviços, de 0,4% (zero vírgula quatro por cento) sobre o valor global contratado;
  - c) Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor global contratado, pela inexecução parcial ou total do contrato, na forma do art. 87 da Lei nº 8.666/93;
  - d) Suspensão temporária do direito de participar em licitações e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo de até 05 (cinco) anos;
  - e) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública;
  - f) Rescisão contratual, com multa de 20% (vinte por cento), calculada sobre o valor total do contrato, sem prejuízos de perdas e danos cobráveis judicialmente.
- 9.2 As multas a que se referem as alíneas acima incidirão sobre o valor global do contrato e serão descontadas dos pagamentos eventualmente devidos pela CÂMARA MUNICIPAL DE GARANHUNS ou quando for o caso, cobradas judicialmente.
- 9.3 A aplicação das penalidades previstas nesta cláusula será da competência exclusiva da *Presidência deste Poder*.
- 9.4 Nenhuma sanção será aplicada sem o devido processo administrativo, que prevê defesa prévia do interessado e recurso nos prazos definidos em lei, sendo-lhe franqueada vista ao processo.

# 10.0 CLÁUSULA DÉCIMA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS:

10.1 A CÂMARA MUNICIPAL DE GARANHUNS, deverá fiscalizar, como lhe aprouver e no seu exclusivo interesse, o exato cumprimento das cláusulas e condições contratadas, registrando as deficiências porventura existentes e comunicar, por escrito diretamente à contratada, todas e quaisquer irregularidades ocorridas com os empregados desta, a fim de que sejam tomadas as devidas providências.

10.2 A CONTRATADA se obriga a manter, durante toda a execução do serviço, compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no instrumento convocatório;

10.3 A CONTRATADA se responsabiliza pela total qualidade dos serviços a serem executados.

### 11.0 CLÁUSULA DÉCIMA - DO FORO:

- 11.1 Para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes deste instrumento, as partes elegem o Foro da Comarca de Garanhuns-PE, com renúncia expressa a qualquer outro por mais privilegiado que seja.
- E, por estarem assim justas e acertadas, as partes assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, para um só efeito.

Garanhuns, 03 de janeiro de 2019.

#### **CONTRATANTE:**

CÂMARA MUNICIPAL DE GARANHUNS CNPJ n° 11.478.534/0001-44 Daniel da Silva Presidente

**CONTRATADA:** 

ARYANNE DE SOUZA PAES CNPJ nº 15.736.186/0001-19 Sra. Aryanne de Souza Paes Representante Legal

TESTEMUNHAS:		
Nome:	 Nome:	
CPF:	CPF:	